

**NORMAS E CALENDÁRIO PARA A ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES E RESPECTIVOS SUPLENTE JUNTOS À COMISSÃO LOCAL DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL**

O Presidente da Eleição, no uso de suas atribuições, estabelece as normas e calendário para eleição de representantes e respectivos suplentes junto à Comissão Local de Permanência Estudantil, da Faculdade de Ciências e Letras UNESP, Câmpus de Assis.

**Art. 1º** Ficam convocadas as eleições de representantes e respectivos suplentes para compor a Comissão Local de Permanência Estudantil desta Faculdade:

**I - Discentes:**

a) 02 (duas) vagas de discentes, eleitos por seus pares, atendidos pelo Programa de Permanência Estudantil, sendo o 1º mais votado titular, e o 2º suplente;

b) 02 (duas) vagas de discentes, eleitos por seus pares, que residam na Moradia Estudantil, sendo o 1º mais votado titular, e o 2º suplente;

**II - Docentes:**

a) 03 (três) vagas de docentes, eleitos por seus pares, sendo que o mais votado será o titular, e os 2º e 3º, suplentes;

**III - Servidores técnico-administrativos:**

a) 03 (três) vagas de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, sendo que o mais votado será o titular, e os 2º e 3º, suplentes.

**Art. 2º** Caberá ao Coordenador Operacional, Juliana Monique Ribeiro de Moraes, efetuar o cadastro dos candidatos e vincular os eleitores ao sistema de votação. A administração da votação e a divulgação dos resultados da eleição ficarão sob a responsabilidade da Vice-direção.

**Art. 3º** O processo eleitoral será realizado de acordo com o seguinte calendário:

I - **Inscrições**: deverão ser realizadas por intermédio do sistema e-Voto – Módulo de Inscrições, entre às 8h do dia 21/8 até às 23h59min do dia 28/08/2023.

II - **Divulgação dos inscritos**: 29/08/2023;

III - **Interposição de recurso**: 30/08/2023;

IV - **Votação eletrônica**: será realizada das 9 horas do dia 01/09/2023 até às 8h do dia 05/09/2023;

V - **Apuração dos votos**: será feita por meio do sistema e-Voto, sob a responsabilidade do Presidente da Eleição, a partir das 9 horas do dia 05/09/2023;

VI - **Divulgação do resultado parcial**: será realizada logo após a apuração.

VII - **Interposição de recurso**: 06/09/2023;

VIII - **Divulgação do resultado final**: 12/09/2023.

§ 1º O voto é facultativo.

§ 2º O voto branco é considerado válido.

§ 3º O voto nulo será considerado inválido e não será somado aos votos em branco.

**Art. 4º** As eleições referidas no artigo 1º utilizarão o sistema institucional e-Voto, disponível na Central de Acessos, e serão realizadas conforme as normas estabelecidas e na legislação em vigor.

§ 1º Os computadores a serem utilizados pelos eleitores deverão ter acesso à internet.

§ 2º Cada eleitor deverá votar apenas uma vez em cada item da eleição, não havendo possibilidade de modificação do voto após sua confirmação.

§ 3º O eleitor deve estar ciente das instruções de como utilizar o sistema e-Voto. Em caso de dúvida, o eleitor deverá procurar a Seção Técnica Acadêmica desta Faculdade e/ou o Coordenador Operacional, através do e-mail [sta.assis@unesp.br](mailto:sta.assis@unesp.br), para obter as instruções necessárias antes de começar a utilizar o sistema.

**Art. 5º** Obrigatoriamente, todo eleitor deverá estar cadastrado na Central de Acessos para participar dos processos eleitorais. Os eleitores receberão um e-mail com o link para o sistema e-Voto e o acesso deverá ser feito com o mesmo usuário da Central de Acessos por meio de "sua identificação" + @unesp.br, com a respectiva senha.

**Parágrafo único.** O servidor que disponibilizar a sua senha para uso de outra pessoa infringirá uma norma interna da UNESP e responderá administrativamente por seu ato.

**Art. 6º** Poderão inscrever-se como candidatos os discentes que cumpram os requisitos do artigo 1º, inciso I, alíneas a e b e os servidores docentes e os técnico-administrativos lotados na FCL - Assis e que estejam prestando serviços nesta Unidade Universitária.

§1º Os discentes deverão deixar claro para qual vaga estão se inscrevendo;

§2º A ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas seguirá ordem alfabética.

**Art. 7º** O servidor docente e o servidor técnico-administrativo em férias, licenciado ou afastado nos termos do artigo 78 da Lei 10.261/68 e do artigo 49 da ESUNESP, respectivamente, poderão votar e ser votados para representantes da categoria, exceto nos casos de licença compulsória.

**Art. 8º** Não poderão votar e nem ser votados os professores aposentados, voluntários, substitutos, colaboradores, visitantes, conferencistas e bolsistas didáticos bem como os servidores técnico-administrativos aposentados, substitutos e voluntários.

**Art. 9º** O eleitor que pertencer a mais de um segmento da comunidade deverá optar em qual segmento votará, até o dia 29/08/2023, ao Presidente da Eleição, pelo e-mail [vice-diretoria.assis@unesp.br](mailto:vice-diretoria.assis@unesp.br).

**Art. 10.** Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.

§1º Em caso de empate no segmento discente, a escolha recairá, pela ordem, no candidato:

- a) com maior tempo de recebimento e/ou fruição de Auxílio de Permanência Estudantil;
- b) com melhor aproveitamento acadêmico;
- c) com maior idade.

§2º Em caso de empate no segmento docente, a escolha recairá, pela ordem, no candidato:

- a) de cargo ou função docente mais elevado;
- b) com mais tempo de docência na Unidade;
- c) com mais tempo de docência na Universidade;
- d) de maior idade.

§3º Em caso de empate no segmento de servidores técnico-administrativos, a escolha recairá, pela ordem, no candidato:

- a) com mais tempo na Unidade, como servidor técnico-administrativo;
- b) com mais tempo na Universidade, como servidor técnico-administrativo;
- c) de maior idade.

**Art. 11.** Os recursos interpostos, relativos às inscrições ou ao resultado das eleições, deverão ser encaminhados ao Presidente da Eleição, protocolados na Seção Técnica de Comunicações, nos respectivos prazos estabelecidos no Artigo 3º.

**Art. 12.** Casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Eleição e pelo Coordenador Operacional, no âmbito de suas competências, e pela Congregação nos demais casos.

Assis, 18 de agosto de 2023.

  
**Francisco Cláudio Alves Marques**  
Presidente da Eleição